



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 883, de 08 de agosto de 1.990.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP objetivando a execução de emissário de esgoto em Conjunto Habitacional Popular, Ø 15Ø mm, 1.400m e concede isenção de ISS à SABESP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para execução de emissário de esgoto em Conjunto Habitacional Popular, Ø 15Ø mm. 1.400 m. neste município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de cr\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros), cabendo ao Município de Santa Cruz da Conceição participar com idêntico valor.

Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/Ou serviços, sempre com assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º- Pelas execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (tres e meio por cento) do valor total do convênio, isto é, cr\$ 36.750,00 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta cruzeiros) que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações

Artigo 4º - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

f1s.02

permanecer em vigor o convênio e os contratos suplementares a se-/
rem celebrados.

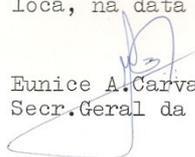
Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei,
correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vi-
gente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 08 de agosto de 1.990.


EUCLIDES TAMBOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta
Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos
loca, na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secr. Geral da Prefeitura